

CONTRATO N° 39/2021.

DATA: 12/03/2021

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS PARA
IMPRESSORAS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa empresa **Alliance Comércio de Materiais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cincinato Peretti, Sala 01, cidade de Frederico Westphalen RS, inscrita no CNPJ nº 24.280.459/0001-54, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de toners e cartuchos para impressoras, para atender a demanda do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Convite nº 02/2021, de 04 de Março de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Empresa: Alliance Comércio de Materiais Ltda					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
7	50,00	UN	CARTUCHO DE TONER 17A COMPATÍVEL (impressão mínima de 1.600 paginas)	38,50	1.925,00
Total dos Produtos					1.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.925,00** (Mil novecentos e vinte e cinco reais reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

2005 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1

2011 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1

2012 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 40

2137 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 4500

2157 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV – 1

2061 - 33903017000000 – MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO) | RV - 1

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto, se houver necessidade de reequilíbrio financeiro, estipulado pelos índices oficiais e nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Recolher sempre que solicitado pela Administração Municipal os cartuchos já utilizados ou danificados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

b) de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

c) mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV – **Será fiscal do Contrato a Sra. Carlise Cristina Rodrigues Beltramin**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Os cartuchos e toners deverão ser novos compatíveis e não recarregados, devidamente embalados e lacrados, sob pena de suspensão de contrato.

VI – A coleta de cartuchos e toners vazios ou danificados serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 12 de Março de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alliance Com. de Materiais Ltda
CONTRATADA

Carlise Cristina Rodrigues Beltramin
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1- _____ **2-** _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica